



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,
CNPJ n.º 08.866.837/0001-20
Avenida Amazonas, 3262 – 2º andar, Prado,
Belo Horizonte - MG, CEP 30.411-220

REFERÊNCIA:

Processo nº 0300/2023 – Pregão Eletrônico nº 149

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software (sistema informatizado integrado), por prazo determinado, incluindo serviços técnicos especializados para implantação, conversão, migração de dados, treinamento de funcionários, atualização e manutenção técnica e legal, suporte técnico, documentação do software, assim como de serviços de hospedagem do software em centros de dados, que proverão o seu acesso via internet pública, para atender as necessidade do Sistema Municipal de Tributação

Foi recebido da empresa acima identificada, pedido de esclarecimento com o mesmo teor daquele já feito anteriormente e respondido com as devidas explicações e orientações. Neste passo, **como se trata de republicação do Edital não se alterou nenhum item ou subitem**, inclusive o texto com a alusão da Lei nº 14.133/2021, porém, com o mesmo entendimento da resposta anterior que se transcreve novamente:

Do pedido de esclarecimento da empresa solicitante:

“... vem solicitar esclarecimento quanto aos itens 9.5.7 e 2.5.7 do presente edital, vejamos: Segundo os itens 9.5.7 e 2.5.7 a prorrogação do contrato será da seguinte forma:

2.5.7 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação sucessiva nos termos do art. 107da Lei nº 14.133/21 (Grifo nosso)

9.5.7 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação sucessiva nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 (Grifo nosso)

(...) Tendo em vista o exposto questionamos: O edital será retificado mencionado corretamente as leis que serão usadas nos casos de prorrogação?”

*Primeiramente torna-se necessários se reportar ao **PREÂMBULO DO EDITAL** em referência:*

*A Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, através do (a) Pregoeiro (a) torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, como constar do Anexo II, **com regência pela Lei nº10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93**, em conformidade com o **Decreto Federal nº 10.024/2019** e demais normas municipais sobre a espécie, concedendo os benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Edital, em especial o Termo de Referência”. NG*

Mediante ao enunciado constante do preâmbulo não resta dúvidas quanto ao comando do processo licitatório e do contrato dele resultante.



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

Noutro ponto, a dúvida está no prazo inicial estipulado em 12 (doze) meses e as possíveis prorrogações e onde os itens referidos no pedido de esclarecimentos, quando trouxe já a referência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Porém, a inserção do prazo inicial do futuro contrato de 12 (doze), tanto está presente no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 quanto o referido art. 107 da Lei 14.133/2021, mas para que haja prorrogações, a cada período várias condições são analisadas, pois os referidos comandos não são obrigatórios, mas condicionantes.

Desta forma, ainda que tenha havido a menção do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 nos itens referidos no pedido de esclarecimentos, resta que o comando da licitação e do futuro contrato está muito bem definido no preâmbulo do Edital, no caso, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

Concluindo, tal menção sobre POSSÍVEIS prorrogações, não altera a proposta a ser ofertada, tendo em vista, REPETINDO, que as possíveis prorrogações do futuro contrato dependerá de várias situações, tanto das necessidades administrativas quanto da forma de execução do futuro contrato.

Por todo o exposto, o comando do processo licitatório em referência é o que consta no preâmbulo do Edital, não restando dúvida para que o Edital seja novamente publicado.

Mediante ao que se explica e esclarece novamente, o comando desta licitação e da execução do contrato a ser firmado será a Lei nº 8.666/1993, como consta do preâmbulo do Edital e, precisamente, quanto as possíveis prorrogações os critérios são os constantes da Lei, qual seja a satisfação da Administração com o serviço executado e a conformidade com o preço de mercado, sendo que prorrogar contrato é possibilidade administrativa e não obrigatoriedade.

Concluindo, como os itens mencionados não afetam a elaboração e apresentação da proposta de preços não há necessidade de republicar o Edital.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 18 de setembro de 2023.


JANAÍNA OLIVEIRA DO SANTOS
PREGOEIRA